



Prefeitura Municipal de Baixo

Rua Fritz Von Lutzow, 217 – Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo

CEP 29.730-000 – Telefone – (27) 3732-8900

CNPJ 27.165.737/0001-10

LEI Nº 2.611, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010.

“Autoriza a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional de interesse público e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU/ES, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele Sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado, para atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público, até 31 de dezembro de 2011, servidores para as funções constantes do ANEXO ÚNICO, parte integrante desta Lei.

Art. 2º A contratação será precedida de seleção simplificada, através de análise de títulos e tempo de serviço na função, por ato designativo, contendo as disposições julgada necessárias, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo o contrato ser rescindido a qualquer tempo.

§ 1º O ato designativo a que se refere o *caput* deste artigo será Portaria do Prefeito Municipal, podendo ser individual ou coletiva, nos termos do que dispõe a alínea “d”, inciso II do art. 91, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º São assegurados aos contratados os mesmos direitos assegurados aos servidores estatutários.

Art. 3º A contratação a que se refere o artigo 1º desta Lei será efetuada de acordo com o estatuído no art. 37, IX, da Constituição Federal.



Prefeitura Municipal de Baixo

Rua Fritz Von Lutzow, 217 – Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo

CEP 29.730-000 – Telefone – (27) 3732-8900

CNPJ 27.165.737/0001-10

Art. 4º Os servidores de que trata a presente Lei, estarão sujeitos aos mesmos deveres, direitos e proibições, e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os servidores públicos integrantes do órgão a que estarão subordinados.

Art. 5º Os contratados na forma da presente Lei serão vinculados ao Regime Geral da Previdência Social, observadas as Normas Legais vigentes.

Art. 6º A rescisão do contrato temporário ocorrerá:

I – a pedido do contratado, observando o disposto no artigo 2º e 4º da presente Lei.

II – por conveniência administrativa, a juízo da autoridade a que estiver subordinada e da que procedeu a contratação, observadas as Normas Legais que regulam as funções.

III – quando o contratado incorrer em falta grave ou disciplinar.

Art. 7º As cargas horárias dos contratados de que tratará esta Lei, serão as equivalentes aos estipulados pela legislação vigente, conforme especificado no ANEXO ÚNICO desta Lei.

Art. 8º O tempo de serviço, oriundo da contratação, não será contado para fins de vantagens e estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, nos termos do artigo 4º da presente Lei.

Art. 9º As despesas para fazer face à presente Lei, correrão à conta do Orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado desde já a adequá-lo, se necessário, promovendo a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.



Prefeitura Municipal de Baixo

Rua Fritz Von Lutzow, 217 – Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo

CEP 29.730-000 – Telefone – (27) 3732-8900

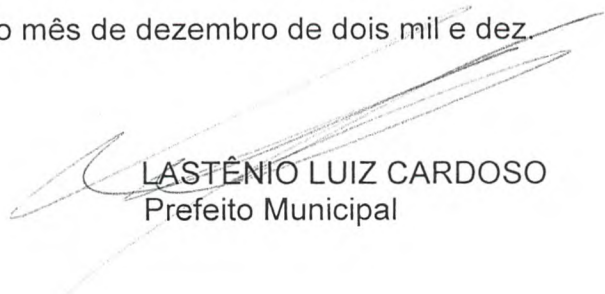
CNPJ 27.165.737/0001-10

Art. 10. A seleção simplificada, prevista no artigo 2º, será regulamentada por meio de decreto, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e dez.


LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Prefeito Municipal

Registrada e Republicada,
Em 15/12/2010.


PYETRA DALMONE

Secretaria Municipal de Administração e Finanças



Prefeitura Municipal de Baixo

Rua Fritz Von Lutzow, 217 – Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo

CEP 29.730-000 – Telefone – (27) 3732-8900

CNPJ 27.165.737/0001-10

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2.611/2010 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010.

CARGO	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QUANT. VAGA
PROFESSOR – NIVEL III	R\$ 928,40	25 horas	30
PROFESSOR – NIVEL IV	R\$ 1.067,65	25 horas	100
EDUCADOR ESPECIALISTA PEDAGÓGICO	R\$ 1.067,65	25 horas	16
SECRETÁRIO ESCOLAR	R\$ 510,00	40 horas	20
AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	R\$ 510,00	40 horas	08
INSTRUTOR DE INFORMÁTICA	R\$ 878,96	40 horas	15
INSTRUTOR DE MÚSICA	R\$ 650,00	30 horas	11
ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 1.100,00	30 horas	01
PSICÓLOGO	R\$ 1.100,00	20 horas	02
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	R\$ 510,00	40 horas	65